

Lei nº 72 de 30 de novembro de 1974

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio de Lisboa, para o exercício financeiro de 1975.

O Prefeito Municipal, Manoel Derafim da Silva, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes deste Município, de Santo Antônio de Lisboa, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Lisboa, para o exercício financeiro de 1975, discriminando pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Quadro Discriminativo da Receita por Fonte - anexo 2, obedecendo a seguinte classificação geral:

1º Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr\$ 5.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 400,00
Transferências Correntes	Cr\$ 23.800,00
Receitas Diversas	Cr\$ 5.000,00
	Cr\$ 35.000,00

2º Receitas de Capital
 Transferências de Capital Cr\$ 115.000,00 Cr\$ 115,00
 Total 250,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma constante dos Quadros das Dotações por órgãos do Governo e Administração, anexo 2, obedecendo a seguinte classificação geral:

I - Despesas P/ Órgão do Governo e Administração:

Câmara Municipal Cr\$ 1.500,00
 Secretaria Cr\$ 70.000,00
 Serviços de Educação e Cultura Cr\$ 118.000,00
 Serv. Urbanos Obras Públicas Cr\$ 40.000,00
 Serv. Municipais de Est. de Rodag. Cr\$ 20.500,00 Cr\$ 250.000,00

II - Despesas por Funções do Governo:

0 - Governo e Administração Geral Cr\$ 20.500,00
 1 - Administração Financeira Cr\$ 9.500,00
 2 - Defesa e Segurança Cr\$ 6.500,00
 3 - Recursos Naturais e Agropecuária Cr\$ 7.500,00
 4 - Viação, Transportes, Comunicação Cr\$ 20.000,00
 5 - Educação e Cultura Cr\$ 90.000,00
 7 - Saúde Cr\$ 28.000,00
 8 - Bem-Estar Social Cr\$ 35.000,00
 9 - Serv. Urbanos Cr\$ 133.000,00

total Cr\$ 250.000,00

Art. 4º - Fica O Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita para atender a insuficiência de Caixa, até o li-

omite máximo de 30% (trinta por cento) do total da Receita estimada.

II- Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) no total do Orçamento em cada dotação Orçamentária, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por decreto em plano de Contenção das Despesas que não sejam fixas até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Santo Antônio de Lisboa, 30 de novembro de 1974.

Manoel Terapim da Silva
Prefeito Municipal